



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 019/2026

1. PREÂMBULO

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente, pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023, no que couber.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Oliveiras, nº135, bairro Jardim Vitória, inscrita no CNPJ sob n. 03.239.019/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alberto Márcio Gonçalves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20/02/2026 a 13/03/2026, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso)**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT.

A análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada pela Comissão de Seleção em sessão interna, sendo registrada em ata.

O resultado da seleção será publicado no prazo de até 2 (dois) dias após a conclusão da análise.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a atender as necessidades dos alunos matriculados nas **Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ e KASÃ**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações detalhadas e constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Chamada Pública, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
128	04	004	12	306	2024	0044	339030



3.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

4.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE:

4.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **ANEXO II**

4.1.2 - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **ANEXO II**

4.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **ANEXO II**
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.2. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal:

I - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.):

I – Apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

4.2.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).

5. ENVELOPE Nº 02 - DO PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo III**.

5.2. A análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada pela Comissão de Seleção em sessão interna, sendo registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no prazo de até 2 (dois) dias após a conclusão da análise. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá após a homologação.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Seleção.

6. DOS CRITERIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

6.4. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.4.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

6.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

6.5.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.6. Nos casos de contratação de fornecedores individuais, deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado seja formalizado em nome de mulheres agricultoras familiares titulares de DAP ou CAF, nos termos da Lei nº 14.660/2023.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser protocolados por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes do encerramento do prazo para recebimento da documentação.

7.2. Os pedidos poderão ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, ou encaminhados para os e-mails: licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

7.3. A Comissão de Seleção decidirá em prazo compatível com a data da sessão, garantindo que a resposta seja divulgada antes da abertura.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Encerrado o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, a Comissão procederá à análise e julgamento.



8.2. O resultado será divulgado no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo de recebimento dos documentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado dos proponentes selecionados, os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situada à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória ou encaminhado via e-mail para licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br.

9.3. Decididos os recursos ou decorrido o prazo sem manifestação, o resultado será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá após a homologação.

11. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega;

11.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do contratado são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da contratante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas observará o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto municipal 006/2026, no que couber.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista nos itens 4 e 5 deste Edital.

16.2. A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local: Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, ou através do e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br, site: www.guarantadonorte.mt.gov.br.

16.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração De Produção Própria;

Anexo III – Projetos de Venda;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Guarantã do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Ana Raquel Cassol
Presidente da Comissão de Seleção



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a atender as necessidades dos alunos matriculados nas **Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ e KASÃ**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações detalhadas e constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABÓBORA TIPO CABOTIÃ DE 1ª QUALIDADE, INTEIRA, ACONDICIONADA EM CAIXA OU REDE PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. VALIDADE DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	kg	550	R\$ 6,20	R\$3.410,00
2	ABOBRINHA VERDE	kg	330	R\$ 7,08	R\$2.336,40
3	BANANA MAÇA INTEIRA	kg	550	R\$ 12,00	R\$6.600,00
4	BANANA NANICA INTEIRA	kg	710	R\$ 8,70	R\$6.177,00
5	BATATA DOCE	kg	320	R\$ 7,50	R\$2.400,00
6	CARÁ	kg	265	R\$ 13,98	R\$3.704,70
7	MAMÃO TIPO FORMOSA	kg	345	R\$ 13,38	R\$4.616,10
8	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	kg	280	R\$ 10,29	R\$2.881,20
9	PEIXE FRESCO	kg	990	R\$ 56,34	R\$55.776,60
10	POLPA DE AÇAÍ	kg	135	R\$ 37,60	R\$5.076,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.978,00

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública. Portanto temos como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis nos alunos, por meio de ações de educação alimentar nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, compreendendo assim o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

2.2. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, além de assegurada por lei, constitui uma alternativa viável para o suprimento parcial da demanda da Instituição e é uma ação de grande relevância para o desenvolvimento educacional, social, econômico e ambiental.

2.3. Diante do exposto, cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação prejudicaria acentuadamente a qualidade nutricional das refeições servidas ou até mesmo inviabilizaria a oferta de refeições, o que causaria forte impacto negativo no desempenho e permanência dos estudantes da Instituição. Esta aquisição se justifica, portanto, para o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos e a saúde da coletividade.

2.4. Área requisitante Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guarantã do Norte/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar. Os itens serão adquiridos parceladamente conforme a necessidade da secretaria. Diante disso será emitida uma ordem de compra para que seja feita a entrega dos bens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor que participar do processo deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da Chamada Pública.

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela Administração Municipal;

4.3. Executar o objeto deste contrato nos termos estabelecidos neste processo.

4.4. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

4.6. Poderão ocorrer ajustes quantitativos conforme necessidade da Administração, respeitado o limite individual de venda previsto na Resolução nº 21/2021.

4.7. A Fornecedoradora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Fornecimento.

4.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.9. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Fornecedoradora deverá estar com a documentação obrigatória válida;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

- 4.10.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedoradora quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Fornecimento.
- 4.11.** A Fornecedoradora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Fornecimento, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- 4.12.** Não será permitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 4.13.** A fiscalização do fornecimento pelo Contratante, não exime a Fornecedoradora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.
- 4.14.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 4.15.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão do serviço deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.
- 4.16.** Apresentar documentos relativos a DAP;
- 4.17.** A nota fiscal/fatura dos bens entregues deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Municipal, CND Federal, CND Estadual, CND Conjunta e dados bancários.
- 4.18.** Fornecer o objeto de primeira qualidade;
- 4.18.1.** Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- 4.19.** É de responsabilidade da Fornecedoradora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;
- 4.20.** Observar, na entrega do PRODUTO, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;
- 4.21.** Fornecer o PRODUTO mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1.** A entrega dos produtos ficará sob responsabilidade dos produtores, correspondendo aos locais mais próximos as propriedades, conforme a sazonalidade dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QUANTIDADE APROXIMADA SEMANAL / SEGUNDA	QUANTIDADE APROXIMADA DE ENTREGA MENSAL
------	-----------	-----	-----	---	---



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

1	ABÓBORA TIPO CABOTIÃ	KG	550	28	2X
2	ABOBRINHA VERDE	KG	330	17	2X
3	BANANA MAÇA INTEIRA	KG	550	55	1X
4	BANANA NANICA INTEIRA	KG	710	55	1X
6	BATATA DOCE	Kg	320	80	2X
7	CARÁ	KG	265	67	2X
8	MAMÃO TIPO FORMOSA	KG	345	35	2X
9	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	KG	280	28	2X
10	PEIXE	KG	990	50	2X
11	POLPA DE AÇAÍ	Kg	135	14	1X

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

6.4. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.6. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A seleção do contratado ocorrerá conforme pormenorizado no Edital, seguindo as normas da cartilha do PNAE.

8. VALOR ESTIMADO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

8.1. O valor estimado para o fornecimento de todo objeto, perfaz a ordem de **R\$ 92.978,00 (noventa e dois mil novecentos e setenta e oito reais)**.

9. FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Chamada Pública, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
128	04	004	12	306	2024	0044	339030

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta Chamada Pública, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do PRODUTO fornecido;

10.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta chamada pública;

10.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

10.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

10.3.1.1. As notas fiscais referentes ao fornecimento deverão ser emitidas nominal a: **MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83 com endereço Rua das Oliveiras nº135 – Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT.**

10.4. A Fornecedora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. Será entregue à Fornecedora a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** dos produtos, devendo a mesma se programar para a no local e horário indicado pelo Órgão Gestor.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, nos termos da legislação vigente.



13. DA VIGÊNCIA

13.1. O fornecimento dar-se-á durante o prazo da vigência do Contrato de Fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o fornecedor possa executar o objeto dentro das especificações.

14.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

14.1.3. Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

14.1.4. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

14.1.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.

14.2.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

14.2.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei;

14.2.5. A Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Fornecimento.

14.2.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

14.2.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

14.2.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Fornecimento.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

14.2.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Fornecimento, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

14.2.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

14.2.11. A fiscalização do fornecimento pelo Contratante, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas aos participantes da presente Chamada Pública e ao futuro contratado observarão o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 006/2026, que regulamenta o Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Poder Executivo de Guarantã do Norte/MT.

15.2. O Decreto Municipal nº 006/2026 aplica-se às licitações, às contratações diretas, à execução contratual, às hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica e às situações de 16 e prescrição.

15.3. Os participantes que descumprirem total ou parcialmente as normas deste Edital ou do contrato ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas de forma subsidiária, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, compensatória e/ou de mora;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A dosimetria, os percentuais de multa, os prazos, o rito processual (sumário ou ordinário), a competência para julgamento, os recursos cabíveis e os efeitos das sanções observarão o disposto no Decreto Municipal nº 006/2026.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÃO GERAIS

16.1. Está vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente, pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023, no que couber.

16.2. Este termo de referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

16.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.4. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

16.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

16.4.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

16.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do da lei nº 14.133/2021.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO FORMAL

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 20**.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO INFORMAL

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 20**.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL



C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais:

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 20**.

(ASSINATURA)

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Guarantã do Norte
Mato GrossoTelefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2026.				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:			2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:			
5. E-mail (quando houver):	6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. N° DAP FÍSICA:	9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT		2. CNPJ: 03.239.019/0001-83	3. Município: Guarantã do Norte/MT	
4. Endereço: Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória.			5. DDD/Fone: (66) 3552-5135	
6. Nome do representante e e-mail: Alberto Márcio Gonçalves			7. CPF 021.554.037-98	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Total do projeto:				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor individual:	CPF:



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. N° DAP Jurídica:		9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:
12. N° de Associados:		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. N° de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT		2. CNPJ: 03.239.019/0001-83		3. Município: Guarantã do Norte/MT
4. Endereço: Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória.				5. DDD/Fone: (66) 3552-5135
6. Nome do representante e e-mail: Alberto Márcio Gonçalves				7. CPF 021.554.037-98
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Representante do Grupo Formal:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:	
				CPF:	
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO IV
CONTRATO/PMGN/MT/Nº **/2026**
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF/Nº 03.239.019/0001-83 estabelecida na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 455357 COMAER/RJ e do CPF nº 021.554.037-98, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 475, Jardim Vitória, nesta cidade Guarantã do Norte/MT.

CONTRATADO: ***** , inscrita no CPF nº ***** , com sua sede à ***** , neste ato representada pelo seu ***** , portador da Cédula de Identidade RG nº ***** e do CPF nº ***** .

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a atender as necessidades dos alunos matriculados nas **Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ e KASÃ**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações detalhadas e constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2. DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da **Chamada Pública nº 01/2026**, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

2.2. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente, pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023, no que couber.

2.3. O presente contrato será executado na modalidade de aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até ***** , contados a partir da



sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, autorizado formalmente pela autoridade competente.

5. DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

5.2. No valor mencionado no item 5.1. estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

5.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

5.3.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O produto deverá ser entregue, mediante e em conformidade com a **Autorização de Fornecimento**, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto;



6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

6.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

6.4.1.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços deverão ser emitidas com nominais a: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, n. ° 135 Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

6.8. Para os casos de rejeição dos produtos fornecidos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
128	04	004	12	306	2024	0044	339030

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções administrativas previstas na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026.

9.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:



- I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
- II – entrega de produtos em desacordo com as especificações;
- III – recusa injustificada em assinar o contrato;
- IV – inexecução total ou parcial do objeto;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – prática de atos que atentem contra a execução contratual.

9.3. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo:

- I – advertência;
- II – multa de mora, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória, incidente sobre o valor total do contrato;
- IV – impedimento de contratar com o Município;
- V – declaração de inidoneidade.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 006/2026.

10. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos



estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município de Guarantã do Norte – MT, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte e no Jornal Oficial AMM-MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 107, de 14 de dezembro de 2023

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Guarantã do Norte/MT, ** de **** de 20**.

Alberto Marcio Gonçalves
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CONTRATANTE

*****Nome Completo*****
*****Razão Social*****
CONTRATADA